

LEI N° 199 / 56

CRIA A TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, destinada a custear a assistência à mendicância, aos desamparados, à maternidade e à infância, diretamente ou por meio de subvenções a associações de caridade ou de assistência.

Art. 2° - Esta taxa será arrecadada no ato da expedição dos conhecimentos da receita municipal e cobrada à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos respectivos conhecimentos.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a 1° de janeiro de 1957, devendo a estimativa da receita da presente taxa ser incorporada ao orçamento do próximo ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, em 26 de outubro de 1956.

a) Dr. Antônio Soares Canêdo – Prefeito Municipal